

LEI Nº 004/90

CRIA VOTO DE PRIORIDADE COMUNITÁRIA

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Passa os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ter o direito de optar entre 10 (dez) sugestões pela obra que desejam ser executada em seu Bairro ou Distrito com os recursos deste Imposto.

Art. 2º - As opções entre ~~saneamento, calçamento, iluminação pública, posto médico, limpeza urbana, abrigo de ônibus, creche, escolas, áreas de lazer~~ ou outra obra qualquer. Essas opções constarão na primeira folha dos talões que serão impressos e distribuídos em todo o Município.

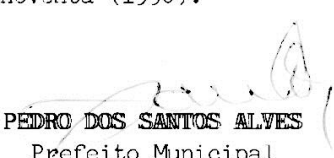
Art. 3º - As prioridades escolhidas pelas comunidades serão divulgadas na última semana do mês de setembro na presença das comunidades reunidas juntamente com o Executivo e Legislativo. Passando a ser executado no ano subsequente.

Art. 4º - Fica determinado nesta Lei a intenção de aplicar nos Bairros bem equipados de infra-estrutura só 50% (cinquenta por cento) do que for arrecadado redistribuindo a outra metade do imposto nas áreas de maior carência onde se arrecada menos. Nestas aplicações de IPTU terá que ser obrigatoriamente de 100% (cem por cento).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 23 (vinte e três) dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa (1990).


PEDRO DOS SANTOS ALVES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.